



ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP

PORTARIA Nº 128/2023 – PROAMUSEP

Súmula: Conceder Férias aos Servidores relacionados.

O PRESIDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias aos funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme relação abaixo:

Mat.	Nome	Cargo	Lotação	Período Aquisitivo	Abono Pecuniário	Período de Gozo
275	Amanda Caroline Muniz Bertolotti	Técnico de Enfermagem	Maringá	12/09/2022 à 11/09/2023	*****	06/11/2023 à 05/12/2023
171	Ana Maria Rangel	Enfermeiro	Maringá	01/10/2022 à 30/09/2023	*****	21/11/2023 à 05/12/2023
149	Andrey Ormiro Lima	Condutor Socorrista	Maringá	01/03/2022 à 28/02/2023	*****	06/11/2023 à 05/12/2023
257	Ariadne Ignez Franzener	Tele Atendente	Maringá	13/07/2022 à 12/07/2023	*****	07/11/2023 à 21/11/2023
114	João Moraes Lourenço	Técnico de Enfermagem	Colorado	09/09/2022 à 08/09/2023	*****	06/11/2023 à 05/12/2023
153	Luciane Dair Tavares	Tele Atendente	Maringá	01/03/2022 à 28/02/2023	*****	06/11/2023 à 20/11/2023
142	Marcia Albertina Custodio Pellegrino	Técnico de Enfermagem	Mandaguari	01/03/2022 à 28/02/2023	*****	13/11/2023 à 12/12/2023
258	Regina Maria Dalla Costa Alberton	Tele Atendente	Maringá	13/07/2022 à 12/07/2023	*****	16/11/2023 à 30/11/2023
88	Rogério Nascimento	Condutor Socorrista	Maringá	01/08/2022 à 31/07/2023	*****	06/11/2023 à 05/12/2023
139	Samuel Rei de Souza	Enfermeiro	Maringá	13/09/2022 à 12/09/2023	*****	06/11/2023 à 05/12/2023
124	Sonia Maria Olimpio de Almeida	Técnico de Enfermagem	Paiçandu	14/12/2021 à 13/12/2022	*****	06/11/2023 à 20/11/2023
197	Sonia Regina Pinto	Condutor Socorrista	Maringá	09/11/2021 à 08/12/2022	13/11/2023 à 22/11/2023	08/11/2023 à 12/11/2023
132	Vanessa Carolina Grigini Godoi	Enfermeiro	Maringá	01/03/2022 à 28/02/2023	*****	16/11/2023 à 25/11/2023

Art. 2º. Afixe-se, Publique-se.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
 Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
 Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
 Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
 Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Maringá, Estado do Paraná, sexta-feira, 10 de Novembro de 2023

Ano: V

Edição nº 780

Página 2

Maringá-PR, 10 de novembro de 2023.

MARCONDES ARAÚJO DA COSTA
PRESIDENTE - PROAMUSEP

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2023
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, CNPJ/MF: 17.989.386/0001-09.

OBJETO: prorrogação da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Impressora Laser/LED Colorida e Monocromática, com fornecimento de todos os suprimentos, incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, pelo período de 12 (doze) meses, para atender à necessidade administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP.

CONTRATADO: H. R. BOTION LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 25.019.709/0001-60.

VIGÊNCIA: 1º de novembro de 2023 até 1º de novembro de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO ITENS FRACASSADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 46/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023
PROAMUSEP – UASG 926750**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, localizado na Avenida Nóbrega, nº 370, zona 04, na cidade de Maringá/PR, através de seu Presidente, Sr. Marcondes Araújo Costa, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO como FRACASSADA** do item 15 do Pregão supramencionado, conforme quadro abaixo:

ITEM	CATMAT	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
15	287863	1581	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48mm x 50m – em filme de polipropileno coberto com adesivo acrílico (transparente), com adesão à placa de aço Inox (180º) de 210 gf/cm no mínimo, tack inicial (Tack Rolling Ball) de 2,7 cm no máximo; resistência à tração de 3,500 Kgf/cm, alongamento à ruptura de 100% no mínimo, cisalhamento (shear – método 8 FINAT) de 40 horas no mínimo; espessura total de 0,036mm no mínimo. A fita deverá aderir perfeitamente à superfície aplicada, apresentando cola apenas na superfície interna e sem secreções laterais, de maneira que durante o uso e desenrolamento não deixe resíduos de cola ou aderência na superfície exterior da fita ou na lateral do rolo.	RL	20

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Maringá, Estado do Paraná, sexta-feira, 10 de Novembro de 2023

Ano: V

Edição nº 780

Página 3

Maringá/PR, 10 de novembro de 2023

MARCONDES ARAUJO COSTA
PRESIDENTE DO PROAMUSEP

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 58/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023
PROAMUSEP – UASG 926750

Maringá/PR, 10 de novembro de 2023

Considerando a não interposição de recursos pelas licitantes; considerando o Parecer Jurídico emitido em 24 de outubro de 2023, torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** dos itens à empresa, conforme relação abaixo:

INGASEG SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CNPJ Nº 47.978.870/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 16.260,00 (Dezesseis mil, duzentos e sessenta reais).

ITEM	CATSER	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ANUAL
01	4740	2394	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DA BASE NORTE DO SAMU LOCALIZADA NA RUA ANA NERI, 95 – JARDIM ALVORADA, NA CIDADE DE MARINGÁ PR	12	MENSAL	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
02	4740	2395	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DA BASE SUL DO SAMU LOCALIZADA NA RUA PIONEIRO ANTONIO PAULO DA SILVA, 1191 – JARDIM IPANEMA, NA CIDADE DE MARINGÁ PR	12	MENSAL	R\$ 620,00	R\$ 7.440,00
03	4740	2396	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DA BASE AÉREA DO SAMU – LOCALIZADA NO AEROPORTO HANGAR 58, NA CIDADE DE MARINGÁ PR.	12	MENSAL	R4 250,00	R\$ 3.000,00
04	4740	2397	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DA CENTRAL	12	MENSAL	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Maringá, Estado do Paraná, sexta-feira, 10 de Novembro de 2023 **Ano: V** **Edição nº 780**

Página 4

			REGIONAL DE EMERGÊNCIAS – RUA BENJAMIN CONSTANT, 93, ZONA 7, NA CIDADE DE MARINGÁ PR.				
--	--	--	--	--	--	--	--

MARCONDES ARAUJO DA COSTA
PRESIDENTE DO PROAMUSEP

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 50/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
PROAMUSEP – UASG 926750

Maringá/PR, 10 de novembro de 2023

Considerando a não interposição de recursos pelas licitantes; considerando o Parecer Jurídico emitido na presente data, torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** dos itens à empresa, conforme relação abaixo:

SOM/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ Nº 00.656.468/0001-39

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

ITEM	CATMAT	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
04	044269	1472	CEFAZOLINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 1 G, FORMA FARMACEUTICA PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL. O MEDICAMENTO DEVE POSSUIR LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O MEDICAMENTO DEVE POSSUIR DO REGISTRO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: GENÉRICO	FRASCO	360	R\$ 4,45	R\$ 1.602,32
12	0267666	1170	FUROSEMIDA 10 MG/ML, AMPOLA COM 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE USO ENDOVENOSO. AMPOLA COM LOTE, DATA DE VALIDADE E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. O MEDICAMENTO DEVE POSSUIR LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE NÚMERO DO REGISTRO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: GENÉRICO	AMP	200	R\$ 0,98	R\$ 197,98

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
 Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
 Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
 Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
 O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
 Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Maringá, Estado do Paraná, sexta-feira, 10 de Novembro de 2023 **Ano: V** **Edição nº 780**

Página 5

CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ Nº 01.328.535/0001-59

VALOR TOTAL: R\$ 16.125,00 (Dezesseis mil, cento e vinte e cinco reais).

ITEM	CATMAT	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
016	0303292	1193	<p>SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO (NACL + KCL + CA CL2 H2O + LACTATO DE SÓDIO) DE 500ML, ENVASADA EM FRASCO OU BOLSA. DEVE SER APIROGÊNICA, ESTÉRIL E QUIMICAMENTE INERTE (APRESENTAR BAIXA OU NENHUMA INTERAÇÃO COM MEDICAMENTOS). FRASCO/BOLSA DEVE APRESENTAR COLAPSABILIDADE. SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO QUE DISPENSA O USO DE EQUIPO COM ENTRADA DE AR E COM DUPLO CANAL: UM PARA CONEXÃO DO EQUIPO DE INFUSÃO COM ABERTURA E OUTRO PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM MEMBRANA AUTO-CICATRIZANTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM LOTE, DATA DE VALIDADE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. O MEDICAMENTO DEVE POSSUIR REGISTRO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p> <p>MARCA: J.P.</p>	FRASCO	2500	R\$ 6,45	R\$ 16.125,00

LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ Nº 34.223.536/0001-98

VALOR TOTAL: R\$ 16.256,50 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

ITEM	CATMAT	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	0327566	1136	<p>ÁCIDO TRANEXÂNICO 50MG/ML, AMPOLA COM 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE USO ENDOVENOSO. AMPOLA COM LOTE, DADOS DE</p>	AMP	2000	R\$ 4,19	R\$ 8.380,00

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
 Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
 Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
 Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
 Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Maringá, Estado do Paraná, sexta-feira, 10 de Novembro de 2023 **Ano: V** **Edição nº 780**

Página 6

			IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE. O MEDICAMENTO DEVE POSSUIR LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE NÚMERO DO REGISTRO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: HIPOLABOR				
06	0268236	1149	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE 100ML , ENVASADA EM FRASCO OU BOLSA. DEVE SER APIROGÊNICA, ESTÉRIL E QUIMICAMENTE INERTE (APRESENTAR BAIXA OU NENHUMA INTERAÇÃO COM MEDICAMENTOS). FRASCO/BOLSA DEVE APRESENTAR COLAPSABILIDADE. SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO QUE DISPENSA O USO DE EQUIPO COM ENTRADA DE AR E COM DUPLO CANAL: UM PARA CONEXÃO DO EQUIPO DE INFUSÃO COM ABERTURA E OUTRO PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM MEMBRANA AUTO-CICATRIZANTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM LOTE, DATA DE VALIDADE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. O MEDICAMENTO DEVE POSSUIR REGISTRO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: J.P.	FRS- BOLSA	1000	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
07	0268236	1150	CLORETO DE SÓDIO 0,9% DE 250ML -SOLUÇÃO FISIOLÓGICA , ENVASADA EM FRASCO OU BOLSA. DEVE SER APIROGÊNICA, ESTÉRIL E QUIMICAMENTE INERTE (APRESENTAR BAIXA OU NENHUMA INTERAÇÃO COM MEDICAMENTOS). FRASCO/BOLSA DEVE APRESENTAR COLAPSABILIDADE. SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO QUE DISPENSA O USO DE EQUIPO COM ENTRADA DE AR E COM DUPLO CANAL: UM PARA CONEXÃO DO EQUIPO DE INFUSÃO COM	FRS- BOLSA	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
 Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
 Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
 Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
 O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
 Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



			ABERTURA E OUTRO PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM MEMBRANA AUTO-CICATRIZANTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM LOTE, DATA DE VALIDADE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. O MEDICAMENTO DEVE POSSUIR REGISTRO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: J.P.				
08	0268236	1151	CLORETO DE SÓDIO 0,9% DE 500ML -SOLUÇÃO FISIOLÓGICA, ENVASADA EM FRASCO OU BOLSA. DEVE SER APIROGÊNICA, ESTÉRIL E QUIMICAMENTE INERTE (APRESENTAR BAIXA OU NENHUMA INTERAÇÃO COM MEDICAMENTOS). FRASCO/BOLSA DEVE APRESENTAR COLAPSABILIDADE. SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO QUE DISPENSA O USO DE EQUIPO COM ENTRADA DE AR E COM DUPLO CANAL: UM PARA CONEXÃO DO EQUIPO DE INFUSÃO COM ABERTURA E OUTRO PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM MEMBRANA AUTO-CICATRIZANTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM LOTE, DATA DE VALIDADE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. O MEDICAMENTO DEVE POSSUIR REGISTRO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE MARCA: J.P	FRS-BOLSA	250	R\$ 5,35	R\$ 1.337,50
10	039514	1476	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML DE USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR. AMPOLA COM LOTE, DATA DE VALIDADE E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. O MEDICAMENTO DEVE POSSUIR LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE NÚMERO DO REGISTRO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Port.344/98	AMP	350	R\$ 0,86	R\$ 301,00



Maringá, Estado do Paraná, sexta-feira, 10 de Novembro de 2023 **Ano: V** **Edição nº 780**

Página 8

			MARCA: HIPOLABOR				
11	0268960	1163	DOPAMINA (CLORIDRATO) 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML, DE USO ENDOVENOSO. AMPOLA COM LOTE, DATA DE VALIDADE E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. O MEDICAMENTO DEVE POSSUIR LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE NÚMERO DO REGISTRO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	AMP	200	R\$ 2,44	R\$ 488,00
			MARCA: HIPOLABOR				

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 CNPJ Nº 44.734.671/0022-86
 VALOR TOTAL: R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais).

ITEM	CATMAT	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
13	0345259	1186	METOPROLOL (TARTARATO), 1 MG/ML AMPOLA COM 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE USO ENDOVENOSO. AMPOLA COM LOTE, DATA DE VALIDADE E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. O MEDICAMENTO DEVE POSSUIR LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE NÚMERO DO REGISTRO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	AMP	50	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
			MARCA: CRISTALIA/BETACRIS				
15	0272326	1152	NALOXONA (CLORIDRATO) 0,4 MG/ML, AMPOLA 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE USO ENDOVENOSO, INTRAMUSCULAR E SUBCUTÂNEO. AMPOLA COM LOTE, DATA DE VALIDADE E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. O MEDICAMENTO DEVE POSSUIR LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE NÚMERO DO REGISTRO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Port.344/98.	AMP	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
			MARCA: CRISTÁLIA/NARCAN				

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
 Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
 Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
 Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
 O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
 Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



MARCONDES ARAUJO DA COSTA
PRESIDENTE DO PROAMUSEP



RELATÓRIO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2021

EMPREGADO PÚBLICO: M.S.A; P.C.P; V.D.H.I.

I. Introdução.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar em que apura condutas realizadas por três empregado públicos lotados na unidade básica do Município de Colorado-PR, originado por denúncia apresentada pela enfermeira responsável daquela base, conforme síntese abaixo. Veio o processo ao setor jurídico a pedido do presidente da comissão para que posteriormente se reúnam para fixar decisão a ser analisada e proferida pela Autoridade máxima do Consórcio.

Consignamos que, este parecer analisa de forma técnica os fatos relatados no processo, bem como, o aplica mediante interpretação jurídica daquilo que se possa considerar como consequência a cada parte do processo. Configura-se parecer quanto a tal PAD, sendo de competência da comissão em analisar todos os fatos e fundamentos para que se aplique consequências cabíveis nos termos legais.

II. Da síntese do processo.

Com instauração em 04/08/2021 (fl. 01), o processo se origina por meio de relato da enfermeira Lucila F. Cuba onde consta suspeita de que Patrícia C. Pirani (técnica de enfermagem) e Marcelo A. Santana (condutor) se deslocaram da base até o hospital Santa Clara para pedir atestado médico ao condutor Vinicius D. H (fl. 02,03). Laranjeira que reside em Cruzeiro do Sul (25,2 Km de distância)¹, no dia 31 de Julho. Afirma que neste dia houve apenas 01 ocorrência. Porém, a km da ambulância marcava 14 Km, e que pelo atendimento seriam apenas 7Km no dia, sendo que a distância do hospital à base é de 7Km (fl. 04).

Encaminhou-se ofício, em 12/08/2021, ao hospital mencionado (fl. 06), solicitando a ficha de atendimento do paciente (Vinicius), bem como imagens de gravações, reiterado em 23/09/2021 (fl. 08). Em resposta (fl. 10-11), o hospital em que solicitou dados pessoais do paciente para que fosse verificado; afirmou não haver arquivamento de registros de imagens e cópia do atestado emitido, com devido encaminhamento dos documentos pelo Consórcio (fis. 13-18). Como resposta (fl. 19-20), o hospital afirma que de acordo com os dados o paciente não foi atendido no hospital, não tendo passado por

¹ <https://www.google.com/maps/dir/Colorado,+PR,+86690-000/Cruzeiro+do+Sul,+PR,+87650-000/@-22.9004443,-52.2324032,11z/data=!3m1!4m1!4m1!4m1!4m1!4m1!1s0x94931cd94cc6cf6b:0x993ba68f37ae6d8e12m2!1d-51.9726688!2d-22.8381975!1m5!1m1!1s0x9492e660af501ae9:0xd1865fbf0053e776!2m2!1d-52.1625128!2d-22.9628439!3e0?entry=ttu>

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



consulta ambulatorial ou pronto socorro. Afirma ainda que no dia, houve atendimento de paciente originado de atendimento do SAMU as 19:20hrs, mas sem remeter cópia do boletim de atendimento, o que impossibilita conhecer tal paciente. Em fls. 26 a 39 consta os Boletins de atendimento e RAS dos dias 31/07 e 01/08 de 2021. Em fls. 40 a 63 consta cópias dos registros de horários dos investigados onde mostra que no dia 31/07/21 Marcelo trabalhou das 6:55 as 12:01 e 13:00 as 19:55 (fl. 41) e Patrícia das 6:58 as 12:00 e 13:00 as 19:53 (fl. 41) e Vinicius não compareceu ao plantão em decorrência do atestado (fl. 03) com atestado para 01 dia emitido no dia em questão.

Notificados para apresentar defesa prévia (fl. 65). Em sua defesa prévia (fl. 68-69) Marcelo relata que houve apenas 01 ocorrência no dia porém, antes disso, Patrícia o comunicou que solicitou deslocamento até o hospital para buscar materiais, e que prontamente atendeu o pedido. Ao chegar no local afirma que Patrícia disse que ela mesmo resolvia e que ele não precisava descer e logo depois retornou dizendo que não havia encontrado os materiais e em sequência retornaram à base.

Em sua defesa prévia (fls. 71-88), Vinicius afirma que de fato se direcionou ao hospital no dia 31/07/21 tendo a médica plantonista Maria Carolina o atendido. Alega ter longo histórico de problema na coluna e que por esse motivo se consultou diversas vezes no hospital já conhecendo os profissionais dali, incluindo a médica. Anexa laudo de ressonância magnética de 2019 (fl. 74), outro atestado do mesmo hospital (fl. 75). Nega que solicitou a qualquer colega de trabalho que providenciasse atestado em seu nome ou que utilizasse veículo público para tanto. Afirma que não pode ser responsabilizado por falha médica em registrar sua presença em prontuário. Quanto ao ato de improbidade, menciona os artigos 9 (XII), 10 (XIII) e 11 da Lei 8.429/92 bem como, o art. 1º §3º em que fixa a necessidade de dolo para fins ilícitos como requisito da improbidade. Alega que não há nenhuma prova que vincule a presença de Patrícia e Marcelo ao Hospital no dia com o fato de Vinicius ter recebido atestado. Aponta ainda, baseado em jurisprudência do STJ que, ainda que ação tivesse sido praticada, não houve lesão ao erário ou enriquecimento ilícito pelo investigado, requerendo assim o arquivamento do processo. Ainda, indica que provavelmente, o motivo da denúncia tenha sido por questões pessoais e de dificuldades no ambiente de trabalho entre os investigados e a denunciante, onde alegam situações de conflitos internos (fls. 81-83). Por fim, requer que, na eventualidade de aplicabilidade de pena, o prejuízo seria de valor ínfimo ao ente público (7Km do deslocamento), correspondente a 7,00 reais em combustível, pugnando pela proporcionalidade e razoabilidade.

Em sua defesa prévia (fls. 91-106). Patrícia traz as alegações de fato em que, no dia em questão, ela estava em plantão diurno enquanto Vinicius faria plantão noturno. Afirma que o único motivo de ter se direcionado ao hospital foi para adquirir materiais e mantimentos para a base. Afirma que no dia realizou check list da ambulância e verificou que faltava alguns materiais, porém, não os encontrou no local específico do hospital. Afirma que apenas tomou ciência da ausência de Vinicius no momento da troca de plantões. Quanto ao ato de improbidade; provável motivo para denuncia e razoabilidade na aplicação a pena, apresentou defesa semelhante à de Vinicius.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



O próximo passo da instrução foi a realização da audiência de instrução e julgamento em 31/05/2022 colhido depoimentos e oitivas conforme fls. 133 a 149. Conforme consta do depoimento de Lucília, esta afirma que Vinicius a encaminhou o atestado via WhatsApp por volta das 15hrs. Quando questionada afirma que os profissionais têm liberdade para buscar os materiais e que não há autorização dela, porém normalmente aproveitam o atendimento para pegar tais materiais. Afirma que, pelo horário em que foram, não havia material a ser recolhido pois naquele horário a ambulância e base já estava equipada por não ter havido atendimentos ainda naquele dia. Afirma que Patrícia e Vinicius tem relacionamento amoroso e que aconselhou Patrícia a não trazer problemas de sua vida particular para o trabalho, mas que por vezes não foi respeitada tal orientação. Afirma que não “pega no pé” de Patrícia.

Na oitiva de Camila V. L. Santos (testemunha – técnica de enfermagem do SAMU), esta afirma que o procedimento é fazer um check list dos materiais e que as vezes é possível chegar no hospital e não haver material para recolhimento; que sempre que saem da base eles avisam a regulação para onde estarão se deslocando. Alega que Patrícia e Lucila não tem uma boa relação e que já presenciou discussões.

Na oitiva da testemunha Caroline dos Santos (técnica de enfermagem do hospital) esta afirma que, viu Patrícia no hospital, mas que não a acompanhou no recolhimento de materiais. Afirma que a única ligação com Patrícia é de cunho profissional, que não possui amizade. Afirma que não lembra em que horário os fatos ocorreram. Quando questionada se a médica estaria de plantão naquele dia, num primeiro momento disse que “achava que não” em seguida afirma que não se recorda e que não poderia afirmar com certeza. Afirma que não se recorda de ter visto Vinicius nesse dia no hospital. Questionada se conhece a letra da Dra. Maria, ao ver o atestado, afirmou que não sabe dizer se aquela assinatura de fato é dela por não conhecer a letra dela. Afirma que apenas os médicos prescrevem atestados.

Iniciado o interrogatório de Vinicius, afirmou que logo após o almoço sentiu dores por seus problemas nas costas e que foi ao hospital para se consultar. Que após comprou medicamentos mas afirmou não ter documentação que confirme a compra. Afirma que não tinha mais a mensagem do atestado encaminhado à Lucila. Quando perguntado o porquê de já não ter passado na base para entregar o atestado, ele afirma que como era sábado e Lucila não trabalha neste dia e que esta prefere que o atestado seja entregue em mãos, motivou-o em não ir até a base no mesmo dia. Alega que além da médica, não teve contato com outros funcionários do hospital naquele dia.

O termo de interrogatório de Marcelo (147-148) este alega que a colega de trabalho Patrícia o comunicou a necessidade de ir buscar materiais no hospital e que chegando lá ela disse que sozinha conseguiria resolver a situação tendo Marcelo não decidido do veículo. Afirma que não recebeu nenhuma comunicação da equipe noturna de que haveria materiais o que normalmente acontece.

No interrogatório de Patrícia, esta afirma que ao realizar o check-list, identificou ausência de materiais e que comunicou a central de controle para ir até o hospital. Trouxe



informações sobre uma relação com desavenças com Lucila e não quis responder sobre questões pessoais com Vinicius.

Conforme ofício 56/2022, houve requerimento ao Hospital Santa Clara se no dia 31/07/2021 a medica realizou plantão bem como, cópia de receituário e segunda via de atestado. O ofício foi encaminhado por AR recebido em 12/07/22 (153) e reenviado por e-mail em 08/09/22 (159). Nenhum deles foi respondido pelo hospital.

Conforme ofício 57/2022 foi solicitado ao coordenador de enfermagem gravação de Patrícia solicitando autorização para ir ao hospital (154). Conforme se verifica do áudio que se encontra em pendrive anexado aos autos, houve tal comunicação e autorização.

III. Da fundamentação

O Direito Disciplinar, é um ramo do Direito Administrativo (decorrente do Poder Disciplinar) determinado a impor modelos de condutas aos servidores públicos², com vistas a manter a regularidade do serviço público, tendo as punições eventualmente impostas caráter educativo, inibindo outros servidores a incorrer no mesmo erro do servidor faltoso.

Observado do processo o cumprimento do Princípio do Contraditório e da ampla defesa dada as partes, visto a apresentação de suas defesas bem como depoimentos e testemunhas de modo que, os empregados públicos supostamente faltosos, não foram considerados culpados nem punidos sem antes ter seus argumentos de defesa analisados e devidamente rebatidos no decorrer do processo administrativo disciplinar. Ainda, aplicado Princípio da Isonomia, tendo todas as partes tratamento igualitário em todas as fases do processo.

Considerando a Portaria 74/2021 de instauração do PAD em que fixa aplicação da Lei 8.112/90, ou seja, aplicação das disposições legais a agentes públicos e dispondo a Lei 8.429/92 sobre os atos praticados por estes passamos a analisar. O seu art. 1º, §1º afirma que os atos de improbidade são aqueles expostos nos artigos 3, 10 e 11. Considerando os fatos, e observado os três artigos mencionados, o art. 9º traz os atos que geram enriquecimento ilícito da qual o inciso IV se assemelha ao que se investiga aqui:

IV - Utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

² Romeu Felipe Bacellar Filho questiona a abrangência subjetiva contida no conceito acima exposto. Para ele, o Direito Administrativo Disciplinar é mais que um direito voltado aos servidores públicos, abrangendo também todos os demais agentes públicos. Ainda que se possa concordar com tal entendimento, para os fins do presente trabalho entende-se ser muito mais adequado o conceito estrito, razão pela qual não será aprofundado o tema nesse momento. BACELLAR FILHO, op.cit., p. 32-35.



No caso, houve uso da ambulância para se deslocar até o hospital na justificativa de busca de materiais. Em que pese a ausência de provas que indiquem que Patrícia de fato recolheu atestado para posteriormente entrega-lo a Vinícius, o que inviabiliza vincula-la a tal conduta apenas com hipóteses ou suposições, mesmo porque houve pedido da mesma para a central com autorização para se deslocar ao hospital, resta como incontroverso o ponto em que, não havia necessidade em se deslocar até o hospital para busca de materiais pois, não houve comunicação da equipe anterior de que havia material no hospital, não houve atendimento naquele dia o que impossibilitaria a existência de material no hospital e por fim, em sua defesa ela não apresentou provas de que o check-list indicava ausência de materiais. Desta forma, se deslocou Patrícia ao hospital sem necessidade fática. Dentro deste contexto, considerando que houve de fato intenção de Patrícia ao se deslocar ao hospital, sem se atentar ao fato de que, para deslocamento com veículo, de fato de haver necessidade, atenção não exercida pela profissional. Neste aspecto, considerando o art. 127 da Lei 8.112/90, dispõe os tipos de penalidade a serem aplicadas. O artigo 129 afirma:

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

É fato que, a observância dos equipamentos na ambulância e verificação correta de check-list configura norma interna a ser realizada por todos os profissionais. Neste caso, não foi devidamente observada resultando em utilização do veículo sem necessidade. Considerando o art. 128 da mencionada Lei:

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

O STJ possui precedente neste sentido:

“(…) deve a autoridade competente, na aplicação da penalidade, em respeito ao princípio da proporcionalidade (devida correção na qualidade e quantidade da sanção, com a grandeza da falta e o grau de responsabilidade do servidor), observar as normas contidas no ordenamento jurídico próprio, verificando a natureza da infração, os danos para o serviço público, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes funcionais do servidor. Inteligência do art. 128, da Lei nº 8.112/90. Mattos, Mauro Roberto Gomes de,



Tratado de direito administrativo disciplinar, - 2.ed.- Rio de Janeiro: Forense, 2010, págs. 109/110). (Grifei).

Quanto ao campo sancionatório, para Antônio Carlos Alencar Carvalho, é necessário que as decisões que apliquem sanções aos servidores públicos sejam motivadas e pautadas pela aplicação da proporcionalidade à falta cometida, mesmo se tratando de atos de natureza discricionária, deve-se aferir a necessidade ou a inexistência de outro meio menos gravoso à situação, como meio de efetivar uma pena moderada e individualizada.³

Quanto a Vinicius, em que pese inexistir registro de sua consulta, fato é que o atestado existe e, quando analisado com outros em anexo aos autos, ao menos a olho nu, as assinaturas dos atestados guardam extrema semelhança e veracidade, não se encontrando indícios que tenha sido emitido um falso atestado ou que se tenha falsificado assinatura, até mesmo porque encontra-se carimbado, sendo o carimbo objeto pessoal da profissional médica.

Analisando o processo, verificamos a existência de alguns indícios ou hipóteses do que supostamente teria acontecido. Entretanto, não verificamos provas concretas que comprovem que o atestado seja falso, que a empregada pública tenha recebido este atestado em mãos ao ir ao hospital. Estando na seara de hipóteses, passamos a analisar a ideia da prova indiciária, ou seja, o resultado da operação mental que estabelece uma relação entre dois fatos, através de um raciocínio chamado indutivo consegue-se estabelecer uma relação geral entre ambos, resumindo-se em probabilidade. Passaremos a analisar em analogia ao processo penal. Dentro desta perspectiva, importa trazermos à tona o Princípio da presunção de inocência que, conforme Eduardo Neri:

“A presunção da inocência como regra de juízo, por sua vez, manifesta a idéia de que, existindo dúvida razoável acerca da materialidade ou autoria do fato delituoso, a absolvição é medida que deve ser adotada. Segundo Ricardo Alves Bento, o ‘princípio da presunção da inocência liga-se umbilicalmente ao ‘in dubio pro reo’, pelo que não deve ser declarado culpado face à indisponibilidade de provas suficientes’ Dessa maneira a presunção de inocência atua como regra de juízo na medida em que ‘atua também como expediente de decisão para aqueles casos em que o juiz não alcançou um convencimento suficiente para ditar um solução, condenatória ou absolutória, isto é, quando se encontra em um estado de dúvida irresolúvel.”⁴

³ CARVALHO, Antonio Carlos Alencar. Manual de processo administrativo disciplinar e sindicância: à luz da jurisprudência dos tribunais e da casuística da Administração Pública. 6. ed. rev., atual. e aum. – Belo Horizonte: Fórum, 2019. pp. 396/397;

⁴ NERI, op. cit., p. 38.



Ainda, quanto a presunção de inocência, observa-se uma dupla função:

Tal garantia possui dupla função: A regra da presunção de inocência guarda, tradicionalmente, uma dupla função: condiciona a Administração à prova e sobretudo proíbe que se considere como culpado aquele cuja culpabilidade não foi legalmente determinada.⁵

Neste ponto, há dúvidas ao lermos os autos quanto a conduta dos profissionais pois, de acordo com alguns fatos como ir ao hospital sem haver o que buscar e, não ter registro da consulta, podem levantar suspeitas quanto aos atos. Ao mesmo tempo, ter ido ao hospital pode ter sido um ato de praxe pois, como prova os autos houve solicitação e autorização da Central para tal deslocamento. Ainda, o fato de não haver registro pode ter sido ocasionado por erro do hospital, mesmo porque, existe o atesto e quando analisando com outros já emitidos pela mesma médica, se mostram iguais. Assim, resta dúvidas se de fato houve concretamente aquilo em que são acusados e, persistindo a situação de dúvida acerca da irregularidade (indícios de autoria e materialidade) com que se inicia o processo, o servidor não poderá ser responsabilizado.

A doutrina orienta pela cautela com relação aos indícios:

A prova indiciária, desde que bem trabalhada, poderá colaborar bastante na elucidação dos fatos. Mas, tratando-se de prova que requer acusada operação de inteligência, aconselha-se muito cuidado e prudência na sua adoção, uma vez que, por qualquer lapso, se poderá chegar a conclusões totalmente inexatas.⁶

O STJ no AREsp 1917082 MG 2021/0190376-6, explica que:

(...). Para que haja uma condenação, **meros indícios da prática de um delito não são suficientes e, tendo em vista a fragilidade das provas produzidas na fase judicial, torna-se imperativa a manutenção da absolvição(...)**

Desta forma, mesmo que haja indícios de algum fato, a ausência de prova substancial prejudica a certeza para a aplicabilidade de punição.

IV. Conclusão

Portanto, evitando quaisquer julgamentos temerários e equivocados, opinamos para que, observada todos os fatos e fundamentação acima, sejam aplicadas as seguintes consequências:

⁵ BACELLAR, op. cit., p. 305.

⁶ DA COSTA, José Armando. Processo Administrativo Disciplinar – Teoria e Prática. 6ª Ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010. p. 348.



Pela aplicação da penalidade de advertência à Patrícia Crespo conforme fundamentação acima.

Quanto ao empregado Marcelo, importa consignar que, este apenas cumpriu com a solicitação realizada por Patrícia para o deslocamento, não se identificando grau de culpabilidade em qualquer de suas condutas, motivo pelo qual sugerimos pela não aplicabilidade de sanções.

Quanto a Vinicius, não existindo indícios de que o atestado apresentado seja falsificado ou adulterado, sugerimos pela não aplicação de sanção.

Importante ressaltar que, em casos de novas sindicâncias e processos, as penalidades poderão ser agravadas em razão de reincidência, claro que observado todos os princípios e legislação aplicáveis.

Encaminha-se o processo à autoridade competente à posterior decisão.

É o parecer.


Maringá, 01 de setembro de 2023.



JHONY MAIKEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



DAYANE MICHELLY DE OLIVEIRA CIRINO BORO
MEMBRO DA COMISSÃO



MARIA LUZIA DE SOUZA KUMANO
MEMBRO DA COMISSÃO



ATA DELIBERAÇÃO E DECISÃO – COMISSÃO ESPECIAL

Ao 01 dia do mês de setembro de 2023, às 15h40min, reuniu-se a comissão especial do processo administrativo disciplinar 02/2021, para deliberarem e decidirem quanto as ações investigadas, observado todos os fatos e fundamentos expostos.

Observado todos os documentos e depoimentos colhidos nos autos, consideramos não haver provas o suficiente que confirme a intenção dolosa bem como a ação ilícita dos empregados públicos Marcelo e Vinicius, sabendo que, Marcelo apenas cumpriu com o pedido que lhe foi feito, pedido este que se vincula as atividades ali exercidas. Quanto a Vinicius, mesmo que não haja registro, o que se verifica é igualdade entre o atestado questionado e os atestados da mesma médica arquivados no setor de Recursos Humanos, não havendo como se comprovar que tal documento seja falso.

Quanto a ação de Patrícia, não se obteve provas sobre a ação de ir ao hospital e recolher o atestado. Entretanto, verifica-se que esta não tomou as devidas cautelas quanto ao check list, fato que os levou a ir ao hospital sem qualquer necessidade. Neste ponto cabível advertência por escrito nos termos da legislação.

Importante ressaltar que o processo será arquivado junto ao registro das partes e que, considerando a legislação, poderá haver penalidades mais severas em virtude de reincidência de fatos, observado o contraditório.

De tal forma, concluímos o referido processo conforme fundamentação supra, e remeto estes autos à autoridade competente para decisão final.

Jhonny Maikel de Oliveira
Presidente

Dayane Michelly de Oliveira Cirino Boro
Membro

Maria Luzia de Souza Kumano
Membro



DECISÃO

Utiliza do relatório elaborado pela Comissão Especial, retro acostado.

O PROAMUSEP é o órgão gestor do programa SAMU REGIONAL NORTE NOVO.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar em que apura condutas realizadas por três empregado públicos lotados na unidade básica do Município de Colorado-PR, originado por denúncia apresentada pela enfermeira responsável daquela base, conforme síntese abaixo. Veio o processo ao setor jurídico a pedido do presidente da comissão para que posteriormente se reúnam para fixar decisão a ser analisada e proferida pela Autoridade máxima do Consórcio.

Conforme restou provado nos autos, sob o manto do contraditório e da ampla defesa, no caso, houve uso da ambulância para se deslocar até o hospital na justificativa de busca de materiais. Em anexo se a ausência de provas que indiquem que Patrícia de fato recolheu atestado para posteriormente entrega-lo a Vinícius, o que inviabiliza vincula-la a tal conduta apenas com hipóteses ou suposições, mesmo porque houve pedido da mesma para a emissão de autorização para se deslocar ao hospital, resta como incontroverso o ponto em que, não havia necessidade em se deslocar até o hospital para busca de materiais pois, não houve comunicação da equipe anterior de que havia material no hospital, não houve atendimento naquele dia o que impossibilitaria a existência de material no hospital e por fim, em sua defesa ela não apresentou provas de que o check-list indicava ausência de materiais. Desta forma, se deslocou Patrícia ao hospital sem necessidade fática. Dentro deste contexto, considerando que houve de fato intenção de Patrícia ao se deslocar ao hospital, sem se atentar ao fato de que, para deslocamento com veículo, de fato de haver necessidade, atenção não exercida pela profissional. Neste aspecto, considerando o art. 127 da Lei 8.112/90, dispõe os tipos de penalidade a serem aplicadas:



A Comissão Especial indicou a aplicação da penalidade de advertência à Patrícia Crespo conforme fundamentação do art. 129 da lei 8.112/90.

Quanto ao empregado Marcelo, importa consignar que, este apenas cumpriu com a solicitação realizada por Patrícia para o deslocamento, não se identificando grau de culpabilidade em qualquer de suas condutas, motivo pelo qual opinou-se pela não aplicabilidade de sanções.

Quanto a Vinicius, não existindo indícios de que o atestado apresentado seja falsificado ou adulterado, opinou-se pela não aplicação de sanção.

Importante ressaltar que, em casos de novas sindicâncias e processos, as penalidades poderão serem agravadas em razão de reincidência, claro que observado todos os princípios e legislação aplicáveis.

Desta forma, entendendo proporcional a penalidade sugerida pela Comissão Especial, em consideração à gravidade da conduta praticada pela indiciada, respeitando a gradatividade das sanções.

Desta forma, **JULGO PROCEDENTE** o processo administrativo disciplinar, acolhendo na integração parecer conclusivo da comissão especial, e aplico a penalidade ali sugerida.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP.

Intime-se a empregada pública desta decisão, para que, querendo ofereça recurso no prazo de 10 dias contados da intimação.

Maringá, 08 de novembro de 2023


IVAN CARLOS CUNHA FERNANDES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PROAMUSEP



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE – AMUSEP, CNPJ: 00.737.038/0001-41.

CONTRATADA: AMISTOSOS EVENTOS LTDA- ME., CNPJ 21.773.406/0001-87.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos visando a realização dos I Jogos Metropolitanos da Amusep, sendo certo que a contratada terá a função de: planejar, propor, promover, articular, coordenar, difundir, integrar, executar, avaliar e promover o desenvolvimento esportivo na nossa região da Amusep através de ações formativas e informativas com vistas à participação de indivíduos e de grupos em processo que vise à afirmação de identidade, o resgate da cidadania da melhora da qualidade de vida e da competição. E ainda, a empresa contratada ficará responsável por toda a organização do evento desde sua formatação, elaboração, supervisão e execução, contemplando toda a fase microrregional até a fase final. Outrossim, os profissionais envolvidos com o evento deverão ser cadastrados no conselho regional de educação física, bem como o responsável pela empresa deverá ter disponibilidade para o acompanhamento dos eventos em seus finais de semana, feriados e outras datas assim solicitadas, com produção e divulgação de conteúdo sobre as ações desenvolvidas pela Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense – AMUSEP, incluindo a elaboração de projetos, definição de políticas e estratégias de comunicação, planejamento de mídia, elaboração e/ou sugestões de pauta, contatos telefônicos e visitas às redações de profissionais da mesma área de atuação, agendamento e acompanhamento de reuniões presenciais e virtuais, conforme as especificações, modalidades, descritivos e demais informações dos serviços a serem prestados no documento a seguir anexo.

BASE LEGAL: Art. 64, do Estatuto da AMUSEP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.657,00 (nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de julho de 2023.

VIGÊNCIA: 60 dias – 24/07/2023 a 23/09/2023.

SIGNATÁRIOS: Rogério Aparecido Bernardo e Eduardo José Grigório.

Maringá/PR, 25 de julho de 2023.

Rogério Aparecido Bernardo
Presidente da AMUSEP



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE – AMUSEP, CNPJ: 00.737.038/0001-41.

CONTRATADA: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, CNPJ 30.592.834/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para contratação de palestrante para IX Seminário da AMUSEP – Educação, que tem como tema: "GESTÃO EDUCACIONAL TRANSFORMADORA: EDUCAÇÃO E INCLUSÃO COM EXCELENCIA. O IX SEMINÁRIO EDUCACIONAL DA AMUSEP visa reunir educadores, gestores públicos, especialistas em educação e demais interessados para discutir as mudanças em curso no cenário educacional e as maneiras de enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades que essas transformações trazem para nossos Municípios.

BASE LEGAL: Art. 64, do Estatuto da AMUSEP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de setembro de 2023.

VIGÊNCIA: 01 dia – 05/10/2023.

SIGNATÁRIOS: Rogério Aparecido Bernardo e Ben Hur Roberval Teixeira Berbet.

Maringá/PR, 29 de setembro de 2023.

Rogério Aparecido Bernardo
Presidente da AMUSEP

QUANDO COUBER, OS ATOS PUBLICADOS NESTE INSTRUMENTO DEVEM OBRIGATORIAMENTE POSSUIR A VIA ORIGINAL ASSINADA - SEM MAIS ATOS NESTA DATA

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>